



## RESOLUÇÃO CIMAG Nº 101 / 2025

**“ Revoga a Resolução Nº 040/2023 de 20 de abril de 2023 e dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMAG”.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, Prefeito Luiz Fernando de Noronha, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com seu estatuto e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 14.515/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal 9.013/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º dos Decretos municipais dos municípios integrantes do CIMAG;

**CONSIDERANDO** o artigo 265 da Resolução nº 05 de 15 de outubro de 2021 do CIMAG, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de Programas de autocontrole;

**CONSIDERANDO** que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseado em controle de processos, avaliando a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos programas de autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos.

**RESOLVE:**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**CONSIDERANDO** o artigo 265 da Resolução nº 05 de 15 de outubro de 2021 do CIMAG, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de Programas de autocontrole;

**CONSIDERANDO** que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseado em controle de processos, avaliando a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos programas de autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar, a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMAG.

**Art. 2º** – Reforçar a obrigatoriedade para o funcionamento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMAG – SIM – CIMAG - da implantação e a implementação dos programas de autocontrole.

**Art. 3º**- Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta portaria e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

**§ 1º** – O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

**§ 2º**- O plano escrito será composto por todos os programas de autocontrole de acordo com a atividade do estabelecimento.





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

**§ 3º** – Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

**Art. 4º** – Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM-CIMAG serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

- I- PAC 01- Manutenção de equipamentos, instalações e utensílios, iluminação, ventilação, água residuais, calibração e aferição de instrumentos
- II- PAC 02- Água de abastecimento
- III- PAC 03- Controle integrado de pragas- (CIP)
- IV- PAC 04- Higiene industrial e operacional- (PPHO)
- V- PAC 05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários
- VI- PAC 06- Procedimento sanitário operacional- (PSO)
- VII- PAC 07- Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem
- VIII- PAC 08- Controle de temperatura
- IX- PAC 09- Análise de perigos e pontos críticos de controle- APPCC
- X- PAC 10- Análises laboratoriais
- XI- PAC 11- Controle de formulação de produtos e combate à fraude
- XII- PAC 12- Rastreabilidade e recolhimento
- XIII- PAC 13- Bem estar animal





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

XIV – PAC 14- Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) – (estabelecimentos de abate).

**Parágrafo único** – Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMAG, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

**Art. 5º** – Os programas de autocontrole – PAC – deverão ser estruturados da seguinte forma:

- a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; código de ordem; data de revisão e número de páginas;
- b) Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;
- c) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- d) Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- e) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- f) Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

- g) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente as não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;
- h) Verificação: é o acompanhamento do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada pelo responsável técnico;
- i) Registros: são as planilhas de monitoramento dos programas de autocontrole e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;
- j) Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;
- k) Registros das Alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- l) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

**Art. 6º-** Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Consórcio Público CIMAG, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

**Art. 7º** Esta Resolução foi apresentada e aprovada por unanimidade de votos na 68ª Assembléia Geral do Consórcio Público CIMAG, realizada na cidade de São Sebastião do Rio Verde , em 17 de Outubro de 2025.

**Art. 8º** - Esta Resolução Revoga a Resolução Nº 040/2023 de 20 de abril de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxambu, 17 de outubro de 2025.

  
Luiz Fernando Noronha Pereira

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

